



ICMS ECOLÓGICO - 2024

COMPONENTE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ANO-BASE 2023



SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



ITENS DE AVALIAÇÃO



Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos



Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos



Coleta seletiva

1. PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)

- ✓ Cópia **digital** do PMGIRS ou Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- ✓ Preenchimento do formulário de comprovação da execução das metas definidas no PMGIRS para gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.





Ano-base 2023

Os municípios que apresentaram os PMGIRS ou PMSB na análise do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos nos anos de 2016 a 2022, **não necessita reapresentá-lo para análise do ano-base 2023**, exceto se foi revisado ou atualizado posteriormente.

A partir do ano-base 2025

A existência de PMGIRS com as metas **atualizadas a cada 4 (quatro) anos, será requisito para pleitear a participação no rateio** do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos.

(Art. 3º, § 2º. Resolução SEMAGRO/MS nº 789, de 28 de dezembro de 2022)



Para fins de análise do **ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos** serão considerados os seguintes conteúdos apresentados no art. 5º, da Resolução nº 789/2022.

Os critérios de verificação do PMGIRS **não exigem os municípios de atenderem o conteúdo mínimo**, do art. 19 da Lei nº 12.305/2010.



2.DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O município que **requerer pela primeira vez** a participação no parâmetro disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, **deverá comprovar no mínimo 6 (seis) meses, de disposição em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos no ano-base 2023.**



Uma vez iniciada a disposição final em aterro sanitário, deverá ser dada continuidade que será comprovada mediante apresentação e análise dos comprovantes emitidos pelo Aterro Sanitário.

2.DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

2.1 Aterro sanitário **intermunicipal** para resíduos sólidos urbanos

- ✓ Cópia **digital** da licença ambiental de operação do aterro sanitário **intermunicipal**, vigente no ano-base, emitida por órgão ambiental competente;
- ✓ Documento em papel timbrado do aterro sanitário intermunicipal e devidamente assinado por representante apto para isso, contendo no mínimo:
 - a.Identificação do gerador (município);
 - b.Período de recebimento no ano-base;
 - c.Quantidade da massa mensal (kg ou t) dos rejeitos recebidos da coleta convencional, **aferida diariamente**.



Armazenamento temporário dos resíduos sólidos urbanos (Unidade de Transbordo)

- ✓ Cópia **digital** da licença ambiental de operação da unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos, vigente no ano-base, emitida por órgão ambiental competente.

Apenas para o ano-base 2023, será aceito o **“Requerimento de solicitação da licença ambiental de operação”**, protocolado em órgão ambiental competente. (Art. 3º PORTARIA IMASUL Nº 1237, de 04 de abril de 2023)



- ✓ Declaração em papel timbrado do município e devidamente assinado por representante apto para isso, contendo justificativa técnica **quando não houver necessidade da instalação de unidade de transbordo** de resíduos sólidos urbanos no município. (página 14 do PERS, sumário executivo)



2.2 Aterro sanitário **municipal** para resíduos sólidos urbanos

- ✓ Cópia **digital** da licença ambiental de operação do aterro sanitário **municipal**, vigente no ano-base, emitida por órgão ambiental competente;
- ✓ Documento em papel timbrado do aterro sanitário municipal e devidamente assinado por representante apto para isso, contendo no mínimo:
 - a. Período de recebimento no ano-base;
 - b. Quantidade da massa mensal (kg ou t) dos rejeitos recebidos da coleta convencional, **aferida diariamente**.



2.3 Recuperação do passivo ambiental decorrente da disposição final inadequada dos resíduos sólidos urbanos

O município que possuir **Autorização Ambiental (AA), vigente no ano-base 2023**, para executar as ações do Plano de Recuperação de Área Degradada por Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos (PRADE-RS), **mas não realiza a disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, não poderá requerer a participação neste parâmetro.**



2.3 Recuperação do passivo ambiental decorrente da disposição final inadequada dos resíduos sólidos urbanos

- ✓ Cópia **digital** da Autorização Ambiental (AA) para recuperação de área degradada por disposição final inadequada de resíduos sólidos, vigente no ano-base, emitida por órgão ambiental competente;

Apenas para os anos-base de 2023 e 2024, será aceito o **“Requerimento de solicitação da autorização ambiental com o PRADE-RS”**, protocolado em órgão ambiental competente.* **Nesse caso deverá ser apresentada a cópia do PRADE.**

(Art. 4º, § 1º. PORTARIA IMASUL Nº 1237, de 04 de abril de 2023)



2.3 Recuperação do passivo ambiental decorrente da disposição final inadequada dos resíduos sólidos urbanos

A **partir do ano-base 2025**, será **obrigatória** a apresentação da cópia digital da **Autorização Ambiental (AA)**.



Art. 4º §2º. PORTARIA IMASUL Nº 1237, de 04 de abril de 2023.



3.COLETA SELETIVA

Os municípios que **não realizam a disposição final ambientalmente adequada em Aterro Sanitário dos resíduos sólidos urbanos não poderá requerer** a participação do parâmetro Coleta Seletiva.



3.COLETA SELETIVA

✓Para fins de análise do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos, a **coleta seletiva** é um sistema de recolhimento de materiais recicláveis, previamente separados na fonte geradora, obrigatoriamente sendo por meio da modalidade **porta a porta**.

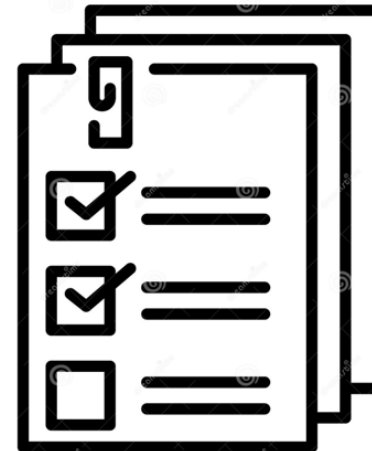
✓Os materiais recicláveis, objeto da coleta seletiva **devem abranger todos os tipos de materiais recicláveis (vidro, papel, metais e plástico)**.

Art. 1º PORTARIA IMASUL-MS N. 1376, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.



3.1 Execução da coleta seletiva

- ✓ Preenchimento do formulário de comprovação da execução da coleta seletiva, modelo disponível no site do Imasul, e respectivos documentos comprobatórios.



3.2 Comunicação social

✓ Preenchimento de formulário indicando as ações executadas durante o ano-base, para divulgação e sensibilização acerca da redução, reutilização de materiais, da separação correta dos resíduos sólidos e da reciclagem, conforme o modelo disponível no site do Imasul, e seus respectivos documentos comprobatórios.



A partir do ano-base 2023, será **OBRIGATÓRIA** a comprovação de no mínimo 1 (uma) ação, por objetivo:

Objetivo 01 – Estimular a redução da geração dos resíduos sólidos urbanos;

Objetivo 02 – Incentivar adoção de ações de reutilização dos materiais;

Objetivo 03 – Promover ações de correta segregação dos resíduos secos, orgânicos e recicláveis



Guia Orientativo ICMS Ecológico (2ª Versão) pg. 41



SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

3.3 Destinação dos materiais recicláveis da coleta seletiva municipal para unidade de triagem de resíduos sólidos recicláveis

- ✓ Cópia de licença ambiental de operação da Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis, emitida por órgão ambiental competente; vigente no ano base.

A Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis (UTR), **deve estar localizada no município requerente** do ICMS Ecológico componente Resíduos Sólidos Urbanos, e consequentemente **a Licença de Operação deve ser para a mesma unidade.**



§ 3º PORTARIA IMASUL-MS N. 1376, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.



3.3 Destinação dos materiais recicláveis da coleta seletiva municipal para unidade de triagem de resíduos sólidos recicláveis

- ✓ **Controle de entrada** de resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, contendo no mínimo:
 - a) Identificação do gerador (município, grande gerador);
 - b) Período de recebimento no ano-base;
 - c) Quantidade da massa mensal (em kg ou t) dos resíduos recicláveis coletados por meio da coleta seletiva municipal, aferida diariamente.



- ✓ **Controle de saída** de materiais recicláveis comercializados, provenientes da coleta seletiva municipal, contendo no mínimo:
 - a) Período de comercialização no ano-base;
 - b) Descrição do material comercializado;
 - c) Quantidade da massa (em kg ou t) dos materiais comercializados, mensalmente, provenientes da coleta seletiva;
 - d) Identificação das empresas compradoras dos materiais recicláveis

- ✓ Cópias digitais das **notas fiscais** mensais, emitidas pela organização dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e/ou titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.



“A partir do **ano-base 2023**, será **obrigatória** a apresentação de notas fiscais mensais de comercialização dos materiais recicláveis, conforme as orientações da Receita Federal para emissão de nota fiscal eletrônica, **emitidas por organização dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e/ou titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**”.



Art. 5º DA PORTARIA IMASUL Nº 1237, de 04 de abril de 2023, **para fins de cumprimento do item 3.3**, do Anexo Único, da **Resolução SEMAGRO/MS nº 789/2022**.



3.4 Inclusão socioeconômica e produtiva de organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

- ✓ Cópia do instrumento legal firmado com a prefeitura municipal, que comprove a inclusão socioeconômica e produtiva;
- ✓ Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, da organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- ✓ Relação dos associados/cooperados da organização contendo nome, RG, CPF e data de nascimento, atualizada no ano-base;
- ✓ Preenchimento do formulário das ações desenvolvidas com os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, modelo disponível no site do Imasul, e respectivos documentos comprobatórios.



3.4 Inclusão socioeconômica e produtiva de organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

Considera-se, à luz do ICMS Ecológico, no componente Resíduos Sólidos Urbanos, que a inclusão socioeconômica e produtiva de organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis são ações que **comprovadamente viabilizem e beneficiem a inclusão socioeconômica e produtiva no município requerente.**



Art. 1º, § 4º PORTARIA IMASUL-MS N. 1376, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.



Item 3.5 Índice de Coleta Seletiva (ICS)

$$ICS = \frac{Q_{MC}}{Q_{CS} + Q_{CC}} \times 100$$

Onde:

Q_{MC} : quantidade de materiais recicláveis comercializados (t/ano)

Q_{CS} : quantidade de resíduos recicláveis coletados (t/ano)

Q_{CC} : quantidade de resíduos da coleta convencional (t/ano)



Cálculo do índice de participação no ICMS Ecológico para o Componente Resíduos Sólidos Urbanos

- ✓ Os **pesos (ou pontos) atribuídos aos critérios de análise** estão descritos na Portaria Imasul nº1.236/2023.
- ✓ Após as análises do ICMS Ecológico, realiza-se o somatório do total de pontos que os municípios alcançaram.



Cálculo do índice de participação no ICMS Ecológico para o Componente Resíduos Sólidos Urbanos

- ✓ Divide-se, então, o valor de 30% pelo somatório do total de pontos, obtendo-se o valor percentual unitário, de cada ponto.
- ✓ Multiplica-se então a pontuação dos municípios, em cada item, pelo valor percentual unitário, obtendo-se assim o percentual de participação dos resíduos sólidos no índice geral do ICMS Ecológico.



Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Suponhamos que a tabela a seguir apresente o panorama geral das pontuações, após o preenchimento total da planilha de cálculo.

Item	Municípios pontuados neste item	Peso do item	Pontos
1.1	79	4	316
2.1	10	8	80
2.2	15	6	90
2.3	30	6	180
3.1	5	8	40
3.2	16	4	64
3.3	22	8	176
3.4	35	6	210
3.5	60	10	600
TOTAL:			1.756

No exemplo acima, temos um total de 1.756 pontos, que correspondem ao somatório da multiplicação dos pesos pela quantidade de municípios pontuados em cada item. Assim, cada ponto corresponde à:

$$1 \text{ ponto} = \frac{30\%}{1756} = 0,0171\%$$



Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

O índice será então calculado para cada município da seguinte maneira:

Município Y			
Item	Pontuação	Peso	Índice do Município (Peso x 1 ponto)
1.1	Sim	4	0,0684%
2.1	Não	8	0,0000%
2.2	Sim	6	0,1026%
2.3	Não	6	0,0000%
3.1	Não	8	0,0000%
3.2	Sim	4	0,0684%
3.3	Sim	8	0,1368%
3.4	Não	6	0,0000%
3.5	Sim	10	0,1710%
TOTAL:			0,5472%



CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ✓ O prazo para protocolar o requerimento de participação encerrar-se-á em **31 de março** de cada ano conforme Resolução 789/2022.
- ✓ O agendamento para **protocolo na Central de atendimento** - CAT estará disponível a partir do dia **01 março (sexta feira) até o dia 01 de abril (segunda feira) conforme disponibilidade de horário para atendimento.**
- ✓ O **agendamento para atendimento deverá ser feito, preferencialmente, até 27 de março de 2024 (quarta feira).**
- ✓ O requerimento de Participação e o Checklist deverão ser apresentados para protocolo **obrigatoriamente** nas versões impressa e digital, sendo 2 (duas) vias impressas.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ✓ Atentar-se aos documentos apresentados, visto que durante a análise não é solicitado complementações quando identificado pendências.
- ✓ A análise aos itens do requerimento poderá ensejar verificação ***in loco***, visando comprovar a veracidade dos documentos apresentados.
- ✓ **No período de interposição de recurso** após a data da publicação do índice provisório do ICMS Ecológico no Diário Oficial do Estado, **não serão analisados fatos novos, nem o acolhimento de documentos e/ou arquivos digitais não apresentados anteriormente ao processo.** (Art. 1º, § 4º PORTARIA IMASUL-MS N. 1376, DE 15 DE JANEIRO DE 2024)



Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

MUITO OBRIGADA!



SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



GOVERNO DE
**Mato Grosso
do Sul**

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Thais Barbosa de Azambuja Caramori

DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO

Sara de Souza Maciel Nogueira

GERENTE DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO

Equipe Técnica

Caroline Barbosa de Jesus Aguiar

Luciene Deová de Souza

Nathalia Saad do Amaral

Pedro Henrique Carvalho Gonçalves

Rodrigo Maranhão Filho

Vanessa Silva Bernardes

residuos.solidos@imasul.ms.gov.br

(67) 3318-6030 / 3318-6012

